

PROJETO DE LEI N.º 707/XIII/3.^a

RESTAURA A CASA DO DOURO COMO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Exposição de Motivos

A Região Demarcada do Douro é a mais antiga região demarcada de produção de vinhos, remontando a sua fundação a 1756, com a criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, por decisão do Marquês de Pombal, a pedido dos lavradores, visando garantir a qualidade e a regulação dos vinhos do porto e do seu comércio, e evitar os efeitos nefastos da atividade dos comerciantes ingleses.

Desde então que a Região Demarcada do Douro, bem como a produção de Vinho do Porto, obedece a especiais cuidados na sua regulamentação, cuidando o Estado de ter um papel interventivo sem o qual, muito provavelmente, o Vinho do Porto se teria descaracterizado e perdido muito do seu valor económico e identitário. Os fortes interesses económicos que giram em torno da Região, a par de uma estrutura fundiária que comporta um número muito significativo de pequenos proprietários, sempre impôs a necessidade de uma especial regulamentação da atividade vitivinícola, de forma a garantir um equilíbrio económico e social entre produtores e comerciantes. Esta regulamentação sempre privilegiou a autoadministração e a administração autónoma, dando lugar a uma descentralização de competências que sempre foi exercida sobretudo pelos produtores e também pelos comerciantes.

Durante muitos anos, esse equilíbrio foi garantido pela Casa do Douro, quer enquanto organização corporativa no defunto Estado Novo, quer, já em Democracia, enquanto pessoa coletiva de direito público ou associação pública.

Certo é que, na sua existência, a Casa do Douro sempre comportou a eleição dos seus corpos dirigentes pelos produtores e de entre os produtores, assegurando a gestão democrática das funções regulatórias e promovendo - por via da igualdade do voto e de inelegibilidades de produtores que simultaneamente fossem comerciantes - a pureza da defesa dos interesses dos vitivinicultores.

Fruto de políticas infelizes e incapazes de sucessivas direções, a Casa do Douro chegou a uma situação financeira calamitosa, para cuja resolução a intervenção da Administração Central não chegou de forma atempada e eficiente. O XIX Governo Constitucional, perante a situação calamitosa da Casa do Douro, aprovou, no seu afã privatizador, legislação com o intuito de favorecer os maiores operadores do sector em detrimento dos pequenos e médios produtores.

Com o Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, aprovado ao abrigo de uma autorização legislativa, foi aberto caminho ao fim da Casa do Douro como associação pública representativa de todos os produtores junto do Conselho Interprofissional do IVDP, I. P, para uma nova situação de concorrência e representatividade por catálogo, através de múltiplas associações de direito privado, beneficiando nos critérios de representatividade a área de vinha plantada em detrimento do número de produtores. Esta medida, para além da patente injustiça e do desequilíbrio que iria causar, promoveria ainda uma certa confusão entre os produtores, agora representados por diversas associações. De igual forma é privatizada a gestão do cadastro, cujas consequências facilmente se adivinham.

Ora, a legitimidade histórica da Casa do Douro impõe que esta instituição duriense seja restaurada como associação pública e de inscrição obrigatória, assegurando deste modo uma representação equitativa e equilibrada dos interesses da lavoura na regulação do Vinho do Douro e do Vinho do Porto.

Com efeito, impõe-se reinstituir a Casa do Douro como associação pública de produtores de inscrição obrigatória, assegurando a gestão do cadastro, evitando ainda a produção

de efeitos do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, ao abrigo do qual foram tomadas medidas envoltas em graves suspeições e de conflitualidade jurídica e social.

Tudo isto sem esquecer a necessidade de garantir ao máximo a democraticidade na escolha dos dirigentes da Casa do Douro, voltando a Direção a ser eleita por sufrágio universal e direto dos vitivinicultores, o que é concretizado na presente iniciativa legislativa através de novos Estatutos e Regulamento Eleitoral da Casa do Douro, num claro retorno à tradição democrática da mesma.

De igual forma houve a preocupação de uma maior responsabilização financeira, estabelecendo-se limites ao endividamento futuro da Casa do Douro, procurando prevenir novos desvarios.

Acresce que o elefante que constitui a dívida da Casa do Douro continua na sala e não veio, aliás, a ser resolvido pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro.

Muito menos o veio o problema a ser resolvido pelo Decreto-Lei nº 182/2015 de 31 de agosto, cuja vigência cessou por apreciação parlamentar e cuja inconstitucionalidade era notória, sendo declarada por um tribunal de primeira instância.

Ao restaurar a Casa do Douro, recupera-se também para os vitivinicultores da Região Demarcada do Douro a posse da sua histórica sede, em Peso da Régua, assegurando-lhe dessa forma o cumprimento pleno da sua função de utilidade pública.

Com a assunção de funções de Comissão Instaladora por parte da atual Comissão Administrativa, atende-se às exigências de um curto período transitório até à eleição democrática dos órgãos da restaurada associação pública “Casa do Douro”, por um universo representativo da vitivinicultura duriense.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente Lei procede à criação da “Casa do Douro”, associação pública e aprova os Estatutos da Casa do Douro e respetivo Regulamento Eleitoral, devolvendo-lhe a natureza de associação pública.
2. Procede-se à transferência da propriedade do imóvel onde está localizada a sede da antiga Casa do Douro para a associação pública criada nos termos da presente Lei.
3. Define-se as condições em que será gerida a Casa do Douro, até à eleição democrática e conseqüente tomada de posse dos seus órgãos dirigentes.

Artigo 2.º

Aprovação dos Estatutos da Casa do Douro

São aprovados os “Estatutos da Casa do Douro”, que constituem o Anexo I do presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Aprovação do Regulamento Eleitoral da Casa do Douro

É aprovado o Regulamento Eleitoral da Casa do Douro, que constitui o Anexo II do presente diplomam, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Sede da associação pública “Casa do Douro”

A propriedade do imóvel que constituiu a sede da Casa do Douro é transferida para a associação pública “Casa do Douro” agora criada, com os ónus ou encargos que lhe estiverem associados.

Capítulo II

Disposições transitórias

Artigo 5.º

Comissão Instaladora

1. Com a entrada em vigor da presente Lei, a Comissão Administrativa nomeada pelo Governo nos termos da Lei n.º 19/2016, de 24 de junho, assume cumulativamente as funções de Comissão Instaladora.
2. O mandato desta Comissão cessa com a tomada de posse dos órgãos democraticamente eleitos da associação pública Casa do Douro.

Artigo 6.º

Competências e obrigações da Comissão Instaladora

Compete à Comissão Instaladora prevista no número anterior:

- a) Designar os membros da Comissão Eleitoral de entre os vitivinicultores inscritos na Casa do Douro e personalidades de reconhecido mérito ligadas à Região do Douro;
- b) Convocar e organizar eleições para os órgãos dirigentes da Casa do Douro, até 31 de dezembro de 2019;
- c) Receber, manter e atualizar o registo dos viticultores e de todas as parcelas de vinha da Região Demarcada do Douro, no respeito pelas normas que venham a ser emitidas pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto;
- d) Em 1 de março de 2019, receber e passar a gerir em nome da nova associação pública “Casa do Douro”, o património, direitos e obrigações geridas pela Comissão Administrativa nomeada ao abrigo da Lei 19/2016, de 24 de junho, e nos termos em que se encontrarem;
- e) Requerer o registo, para efeitos do artigo 4º, a favor da associação pública Casa do Douro do imóvel que, historicamente, constituiu a sede da antiga Casa do Douro, e a aí instalar a sede da associação;

- f) Efetuar contratos de seguro para o imóvel-sede da Casa do Douro, imediatamente após registo a favor da associação pública;
- g) Representar e defender os interesses dos viticultores da Região Demarcada do Douro junto das entidades oficiais de âmbito nacional e regional;
- h) Indicar os cinco representantes da Produção no Conselho Interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto;
- i) Representar a Casa do Douro em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- j) Contratar trabalhadores, nos termos do Artigo 7º de presente diploma;
- k) Apresentar às tutelas e aos órgãos democraticamente eleitos da Casa do Douro um relatório final das suas atividades e de prestação de contas, até 30 dias após o final do seu mandato.

Artigo 7.º

Contratação de trabalhadores

1. No exercício das suas competências, para cumprimento das suas obrigações e na medida em que se afigurar necessário, pode a Comissão Instaladora contratar trabalhadores.
2. Para a seleção dos trabalhadores referidos no ponto anterior é relevante fator de preferência ter sido trabalhador da extinta Casa do Douro, desempenhando então funções iguais ou similares para as quais se abre o novo recrutamento.
3. Os contratos de trabalho firmados pela Comissão Instaladora são efetuados nos termos do n.º 1 do artigo 29º dos “Estatutos da Casa do Douro” exceto se o recrutamento resultar da aplicação do número anterior do presente artigo, caso em que os trabalhadores adquirem vínculo contratual permanente

Artigo 8.º

Financiamento da Instalação

À Comissão Instaladora aplicam-se os termos dos artigos 4º e 14º da Lei 19/2016 de 24 de junho, designadamente quanto à remuneração dos seus membros.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 9.º

Norma Revogatória

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro;
- b) O Decreto-Lei n.º 182/2015, de 31 de agosto;
- c) A Portaria n.º 268/2014, de 19 de dezembro;

Artigo 10.º

Norma repristinatória

É repristinada a redação originária dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1. A revogação da Portaria n.º 268/2014, de 19 de dezembro retroage à data da sua entrada em vigor.
2. A revogação do artigo 2.º, n.º 5 e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro retroage à data da sua entrada em vigor.
3. O artigo 7.º, n.º 2, o artigo 9.º e o artigo 10.º do presente diploma entram em vigor com a entrada em vigor do próximo Orçamento de Estado.
4. As restantes normas do presente diploma entram em vigor 30 dias após a sua publicação.

Anexo I
Estatutos da Casa do Douro

CAPÍTULO I
Natureza, fins e atribuições

Artigo 1.º
Natureza, fins, sede e designação

1. A Casa do Douro é uma associação pública.
2. A Casa do Douro tem por objeto a representação e a prossecução dos interesses de todos os vitivinicultores e adegas cooperativas da Região Demarcada do Douro, através do exercício das atribuições e competências previstas nos presentes Estatutos.
3. A Casa do Douro tem a sua sede em Peso da Régua, podendo criar delegações ou representações no país e no estrangeiro.
4. A associação criada pela presente Lei tem o exclusivo do uso da designação “Casa do Douro”.

Artigo 2.º

Regime

- 1 - A Casa do Douro rege-se pelos presentes Estatutos e pelo seu regulamento interno.
- 2 - A Casa do Douro fica sob tutela dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Agricultura.
- 3 - No exercício da tutela, compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Agricultura:
 - a) Solicitar informações relativas à situação e às atividades da Casa do Douro, ordenar inspeções e inquéritos ao seu funcionamento e auditorias às contas das empresas nas quais a Casa do Douro tenha participações sociais;

- b) Com prévia audição dos mesmos, dissolver os órgãos da Casa do Douro, convocando novas eleições no prazo de 60 dias, quando estes incorram em ilegalidades graves;
- c) Autorizar empréstimos de médio e longo prazo que excedam os limites de endividamento estabelecidos nos Estatutos.

4 - A Casa do Douro fica sujeita às normas de direito privado nas suas relações com terceiros.

Artigo 3.º

Atribuições

1. Na Região Demarcada do Douro, cabem à Casa do Douro, as seguintes atribuições:

- a) manter e atualizar o registo dos viticultores e de todas as parcelas de vinha da Região Demarcada do Douro, no respeito pelas normas que venham a ser emitidas pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto;
- b) indicar os representantes da produção no Conselho Interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto;
- c) apoiar e incentivar a produção vitivinícola, em ligação com os serviços competentes, e prestar apoio e assistência técnica aos viticultores, nomeadamente no domínio:
 - 1) da proteção integrada e dos modos de produção integrada ou biológica;
 - 2) da formação profissional dos viticultores e dos técnicos das cooperativas;
 - 3) da elaboração de projetos em matéria de reestruturação da vinha;
 - 4) das técnicas de produção, da utilização de produtos fitossanitários e na adoção de práticas ambientais corretas;
 - 5) do registo das parcelas junto dos serviços de finanças, conservatórias e outras entidades;
 - 6) da organização da contabilidade agrícola;
 - 7) dos modos de produção;
 - 8) da adesão a seguros de colheita ou agrícolas;

- 9) da implementação de normas de higiene e segurança;
- 10) do desenvolvimento de atividades de investigação;
- 11) da instrução dos processos de licenciamento das adegas;
- 12) da aquisição em grupo de produtos destinados ao tratamento da vinha e dos solos;
- 13) colaborar com o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto na execução de medidas decididas pelo Governo no que respeita às regras de comercialização para regularização da oferta na primeira introdução no mercado, previstas na organização comum do mercado vitivinícola;
- 14) representar e defender os interesses dos viticultores da Região Demarcada do Douro junto das entidades oficiais de âmbito nacional e regional;
- 15) prestar às instâncias vitivinícolas nacionais ou regionais a colaboração por estas solicitada, no âmbito das suas competências legais, designadamente na interlocução com os viticultores, através da sua sede ou delegações;
- 16) promover e colaborar na investigação e experimentação tendentes ao aperfeiçoamento da vitivinicultura duriense;
- 17) desenvolver, por si ou por pessoa por si mandatada, planos e ações de formação profissional;
- 18) colaborar na defesa das denominações de origem e indicações geográficas da Região, podendo para o efeito intervir como assistente em processos por crimes respeitantes àquelas designações, bem como participar as infrações detetadas às autoridades competentes.
- 19) promover a auscultação regular dos agentes económicos, entidades, instituições e autarquias duriense, sobre os problemas da vitivinicultura da região e sobre as linhas estratégicas a adotar.
- 20) adquirir anualmente um quantitativo mínimo de 550 litros de vinho suscetível de obter as denominações de origem da Região Demarcada do Douro, destinado à manutenção de um stock histórico de representação.

2. Para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do ponto anterior, até 31 de dezembro de 2019, o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto remete à Casa do Douro

os elementos cadastrais de que dispõe e emite as normas por que este se rege, passando a Casa do Douro a ser a responsável pela sua atualização e guarda.

CAPÍTULO II

Dos vitivinicultores

Artigo 4.º

Qualidade de vitivinicultor

1 - Sem prejuízo do cumprimento da regulamentação em vigor, o exercício legal da viticultura na Região Demarcada do Douro depende de o viticultor se encontrar inscrito no registo da Casa do Douro.

2 - A inscrição referida no número anterior abrange todas as pessoas, singulares ou coletivas, que, na qualidade de proprietários, usufrutuários, arrendatários, subarrendatários, parceiros, depositários, consignatários, comodatários ou usuários, cultivem vinha na Região, sem dependência de quaisquer outros requisitos.

3 - Os viticultores são inscritos em cadastros organizados por freguesia.

Artigo 5.º

Inscrição

1 - A operação de inscrição dos viticultores e a sua permanente atualização é feita pela Casa do Douro, sem prejuízo de as pessoas que se encontrem nas condições definidas no n.º 2 do artigo anterior deverem, por sua iniciativa, requerer a respetiva inscrição, declarando a qualidade em que o fazem.

2 - A Casa do Douro deve comunicar ao IVDP IP todos os registos de inscrição dos viticultores e as respetivas atualizações efetuadas nos termos do número anterior.

Artigo 6.º

Direitos dos vitivinicultores

São direitos dos vitivinicultores, nomeadamente:

- a) eleger e ser eleitos para os órgãos da Casa do Douro, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- b) apresentar aos órgãos da Casa do Douro exposições, petições, reclamações ou queixas sobre assuntos que interessem à vitivinicultura duriense;
- c) usar, nos termos dos respetivos regulamentos, os serviços para o efeito criados pela Casa do Douro;
- d) usufruir das vantagens inerentes ao regular cumprimento pela Casa do Douro das respetivas atribuições.

Artigo 7.º

Deveres dos vitivinicultores

Constituem deveres dos vitivinicultores, nomeadamente:

- a) exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- b) acatar e cumprir as deliberações dos órgãos da Casa do Douro;
- c) prestar aos serviços da Casa do Douro as informações relativas à atividade vitivinícola que estes legitimamente lhes solicitarem;
- d) cumprir as obrigações impostas legalmente sobre a produção e comércio dos produtos vitivinícolas da Região;
- e) pagar as quotizações que vierem a ser fixadas pelo Conselho Regional de Vitivinicultores

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Secção I

Órgãos e incompatibilidades

Artigo 8.º

Órgãos

São órgãos da Casa do Douro:

- a) O Conselho Regional de Vitivincultores;
- b) A Direção;
- c) A Comissão de Fiscalização.

Artigo 9.º

Incompatibilidades e inelegibilidades

- 1 - É incompatível o exercício simultâneo de funções em mais do que um órgão da Casa do Douro.
- 2 - São inelegíveis para os órgãos da Casa do Douro todos aqueles que, por si ou por interposta pessoa, forem comprovadamente comerciantes, gerentes, comissários ou corretores de empresas que se dediquem ao comércio de vinhos e seus derivados, ainda que os mesmos não se encontrem coletados como tais.
- 3 - Para efeitos do número anterior, não se consideram comerciantes todos aqueles que venderem exclusivamente os vinhos provenientes da sua produção vitícola e os que vendam na qualidade de diretores das adegas cooperativas.
- 4 - Os representantes das adegas cooperativas e os das associações e respetivos substitutos não podem ser membros eleitos do Conselho Regional de Vitivincultores.

Secção II

Do Conselho Regional de Vitivincultores

Artigo 10.º

Composição, duração do mandato

- 1 - O Conselho Regional de Vitivincultores é composto por:

a) 71 membros eleitos por sufrágio direto dos vitivinicultores inscritos na Casa do Douro, nos termos do Regulamento;

b) um representante de cada uma das associações de viticultores e adegas cooperativas regularmente constituídas e em atividade na Região Demarcada do Douro, com direito de voto.

2 - Os mandatos dos membros designados, quer efetivos, quer suplentes, em número idêntico, são preenchidos mediante indicação pelas direções das associações e adegas cooperativas, sendo atribuído um mandato em representação de cada uma das associações e adegas cooperativas.

3 - Só têm legitimidade para designar representantes no Conselho Regional as associações e adegas cooperativas que:

a) estejam inscritas na Casa do Douro;

b) tenham sido constituídas pelo menos um ano antes da data da convocação das eleições para o referido Conselho e apresentem pelo menos um relatório e contas devidamente aprovado;

c) apresentem, em cada ano, à Mesa do Conselho Regional, cópia do plano de atividades, do orçamento e do relatório e contas.

4 - O Conselho Regional de Vitivinicultores é composto apenas por pessoas singulares.

5 - O mandato dos membros do Conselho Regional de Vitivinicultores é de quatro anos.

Artigo 11.º

Sistema eleitoral

1 - Os membros do Conselho Regional de Vitivinicultores referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos por círculos, segundo o sistema da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

2 - Os círculos eleitorais a que se refere o número anterior são os seguintes: Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego (que para este efeito inclui a freguesia de Barrô, do concelho de Resende), Meda, Mesão Frio, Moncorvo, Murça, Peso da Régua, São João da Pesqueira, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Vila Flor (que inclui para este efeito todas as freguesias dos concelhos de

Alfandega da Fé e Mirandela, Vila Nova de Foz Côa (que inclui para este efeito a freguesia de Escalhão, do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo) e Vila Real.

3 - Cada vitivicultor só deve estar inscrito num caderno eleitoral, podendo optar entre o caderno eleitoral do círculo da área da residência ou o do círculo da área de produção.

Artigo 12.º

Renúncia, perda e suspensão do mandato

1 - Os membros do Conselho Regional de Vitivicultores podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida à respetiva Mesa.

2 - Perdem o mandato os membros que:

a) após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, de acordo com o Regulamento Eleitoral;

b) faltarem, sem justificação, às sessões pelo número de vezes definido no respetivo regimento.

3 - Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato de qualquer membro, a substituição operar-se-á nos termos seguintes:

a) se se tratar de membro referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, será substituído pelo primeiro candidato não eleito, na respetiva ordem de precedência, da mesma lista, procedendo-se a novas eleições no círculo eleitoral a que corresponde a vaga, se tal possibilidade se encontrar esgotada;

b) se se tratar de membro referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, caberá à respetiva instituição proceder à designação do novo titular.

4 - Os membros a que se refere o número anterior apenas completam o período do mandato dos membros por eles substituídos.

Artigo 13.º

Competência

Compete ao Conselho Regional de Vitivicultores:

a) elaborar o seu regimento;

- b) eleger e destituir os membros eleitos da comissão de fiscalização e os representantes da Casa do Douro no Conselho Interprofissional do IVDP, I. P;
- c) convocar eleições para os órgãos da Casa do Douro, de acordo com os Estatutos e com pelo menos 75 dias de antecedência;
- d) designar os membros da Comissão Eleitoral de entre os vitivinicultores inscritos na Casa do Douro ou de entre personalidades de reconhecido mérito ligadas à Região do Douro;
- e) aprovar o plano anual de atividades e o orçamento, bem como as alterações a um e a outro, propostas pela Direção;
- f) aprovar anualmente o relatório, o balanço e as contas apresentados pela Direção;
- g) aprovar as quotas e contribuições a prestar pelos vitivinicultores;
- h) deliberar sobre os empréstimos que a Direção poderá contrair, no desempenho das respetivas competências;
- i) Autorizar a Direção a alienar bens imóveis, nos termos da lei;
- j) aprovar, mediante proposta da Direção, o mapa de pessoal e o regulamento interno da Casa do Douro;
- k) deliberar sobre as iniciativas legislativas de alteração dos estatutos;
- l) Solicitar à Direção, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Casa do Douro;
- m) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção;
- n) deliberar sobre a remuneração dos membros da Direção e da Comissão de Fiscalização;
- o) exercer os demais poderes conferidos pela lei.

Artigo 14.º

Organização e funcionamento

1 - O Conselho Regional de Vitivinicultores é dirigido por uma Mesa constituída por um Presidente, dois Vice-presidentes e dois Secretários, eleita na primeira reunião subsequente à instalação do órgão.

2 - Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias, com indicação dos temas a tratar, dirigir os trabalhos e apurar as deliberações tomadas.

3 - O Conselho Regional de Vitivicultores funciona em plenário, sendo necessária a presença de mais de metade dos seus membros com direito de voto ou, em segunda convocatória, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, com, pelo menos, um terço dos membros.

4 - As deliberações do Conselho Regional de Vitivicultores são tomadas por maioria dos seus membros presentes, salvo as referentes às matérias constantes das alíneas f), h), i) e j) do artigo anterior, que deverão ser tomadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

5 - Em caso de empate numa votação, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade

6 - O Conselho Regional de Vitivicultores pode, porém, constituir, nos termos do respetivo regimento, uma Comissão Permanente para acompanhar e coadjuvar a atividade dos demais órgãos da Casa do Douro.

Secção III

Da Direção

Artigo 15.º

Composição e duração do mandato

1 - A Direção da Casa do Douro é composta por um Presidente e dois Vogais, diretamente eleitos pelos vitivicultores recenseados em toda a Região Demarcada do Douro, organizados para o efeito num círculo eleitoral único.

2 - O mandato dos membros da Direção é igual ao dos membros do Conselho Regional de Vitivicultores.

Artigo 16.º

Sistema eleitoral

- 1 - A Direção da Casa do Douro é eleita em lista completa e pelo sistema da maioria de votos.
- 2 - As listas apresentadas a sufrágio devem especificar os cargos a que concorre cada um dos elementos que as integram.
- 3 - As listas apresentadas devem especificar, no mínimo, um candidato suplente para preenchimento do cargo em caso de vacatura devida a renúncia ou impossibilidade permanente de qualquer dos membros da Direção, que não o Presidente, reconhecida pelo Conselho Regional de Vitivicultores.
- 4 - A eleição da Direção da Casa do Douro far-se-á na mesma data e hora da eleição dos membros do Conselho Regional de Vitivicultores referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, salvo quando se verifique o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.
- 5 - Os membros da Direção tomam posse perante o Conselho Regional de Vitivicultores.

Artigo 17.º

Renúncia ou impedimento

- 1 - Os membros da Direção podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida à Mesa do Conselho Regional de Vitivicultores, renúncia que só se tornará efetiva, porém, após reunião do Conselho, convocada para o efeito pelo respetivo Presidente.
- 2 - A renúncia ou a impossibilidade permanente de qualquer dos membros da Direção, que não o Presidente, reconhecida pelo Conselho Regional de Vitivicultores implica a ocupação do cargo pelo elemento imediatamente a seguir a si na lista de suplentes.
- 3 - A renúncia ou a impossibilidade permanente do Presidente da Direção, reconhecida pelo Conselho Regional de Vitivicultores implica a realização de novas eleições para a Direção, as quais serão imediatamente marcadas pelo Conselho e se realizarão no prazo máximo de 90 dias.

4 - Os titulares eleitos nos termos do n.º 2 completarão o mandato dos titulares da Direção anterior.

Artigo 18.º

Estatuto

Aos membros da Direção da Casa do Douro é aplicável, com as necessárias adaptações, o Estatuto do Gestor Público.

Artigo 19.º

Competências

Compete à Direção da Casa do Douro:

- a) executar as deliberações do Conselho Regional de Vitivincultores, assistir às reuniões deste e prestar os esclarecimentos que o mesmo lhe solicitar;
- b) elaborar o plano de atividades e o orçamento de cada ano e propô-lo à aprovação do Conselho Regional de Vitivincultores até 15 de dezembro, bem como proceder à respetiva execução;
- c) elaborar o relatório, balanço e contas das atividades da Casa do Douro do ano findo e propô-lo à aprovação do Conselho Regional de Vitivincultores até 31 de março;
- d) elaborar o regulamento interno e o mapa de pessoal da Casa do Douro e submetê-los à aprovação do Conselho Regional de Vitivincultores;
- e) Representar a Casa do Douro em juízo e fora dele, cativa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- f) organizar os serviços, gerir o pessoal e administrar o património da Casa do Douro;
- g) adquirir os bens móveis e imóveis necessários ao bom funcionamento dos serviços e alienar os que se tornem dispensáveis, observando, quanto aos imóveis, o prescrito na alínea h) do artigo 13.º dos presentes Estatutos;
- h) efetuar contratos de seguro;

i) autorizar o pagamento das despesas orçamentadas e contrair empréstimos dentro dos limites fixados pelo Conselho Regional de Vitivinicultores e, para além de tais limites, os especialmente autorizados pelo mesmo Conselho;

j) exercer os poderes não incluídos na competência de qualquer outro órgão da Casa do Douro, decorrentes das leis e necessários à concretização das atribuições a que se refere o artigo 3.º

Artigo 20.º

Organização e funcionamento

1 - A Direção funciona colegialmente, deliberando por maioria de votos.

2 - A Direção, por deliberação registada em cata, pode organizar as suas competências por pelouros e proceder à respetiva distribuição.

Artigo 21.º

Competência própria do Presidente da Direção

É competência própria do Presidente da Direção:

a) dirigir as reuniões e assegurar o respetivo expediente;

b) assinar os regulamentos e diretivas da Casa do Douro;

c) chefiar as representações da Casa do Douro em audiências, entrevistas ou reuniões com os órgãos de soberania, com as autoridades e organismos públicos e com as organizações ligadas à atividade vitivinícola, nacionais e regionais;

d) chefiar as missões da Casa do Douro ao estrangeiro;

e) delegar qualquer dos poderes referidos nas alíneas anteriores nos Vogais da Direção.

Artigo 22.º

Modo de obrigar

1 - A Casa do Douro obriga-se:

a) pela assinatura de dois membros da Direção;

b) pela assinatura de um membro da Direção quando haja delegação expressa para a prática de determinado ato;

c) pela assinatura do mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.

2 - Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 23.º

Demissão da Direção e realização de eleições antecipadas

1 - Se o Conselho Regional de Vitivinicultores recusar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte, ou se não aprovar o relatório, balanço e contas do ano anterior apresentados pela Direção, o Presidente convocará imediatamente o Conselho para outra reunião a realizar entre o 5.º e o 8.º dia seguinte, na qual unicamente será apreciada e votada de novo a proposta em causa, com as eventuais alterações que, entretanto, a Direção lhe introduzir.

2 - A não aprovação do orçamento e do plano de atividades, bem como do relatório, balanço e contas, na reunião a que se refere o número anterior, determina a demissão da Direção.

3 - A Direção é ainda demitida pela aprovação de uma moção de censura, proposta por um mínimo de 20% dos membros do Conselho, a qual só pode ser votada em sessão expressamente convocada para o efeito e por maioria absoluta dos membros em exercício de funções.

4 - Nos 10 dias seguintes à demissão da Direção a Mesa do Conselho Regional de Vitivinicultores marcará eleições para os órgãos da Casa do Douro dentro dos 90 dias seguintes.

SECÇÃO IV

Da Comissão de Fiscalização

Artigo 24.º

Composição e remuneração

1 - A Comissão de Fiscalização da Casa do Douro é composta por três membros, sendo o seu Presidente e um Vogal eleitos pelo Conselho Regional de Vitivincultores e o outro Vogal um revisor oficial de contas, designado pela tutela.

2 - As remunerações dos membros eleitos da Comissão de Fiscalização serão fixadas pelo Conselho Regional de Vitivincultores, e a do revisor oficial de contas a constante da respetiva tabela.

3 - O mandato dos membros da Comissão de Fiscalização é de quatro anos.

Artigo 25.º

Competência

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) examinar periodicamente a situação financeira e económica da Casa do Douro e proceder à verificação dos valores patrimoniais;
- b) verificar a execução das deliberações da Direção;
- c) emitir parecer sobre o orçamento, relatório e contas da Casa do Douro;
- d) emitir parecer sobre a aquisição, oneração ou alienação dos bens imóveis da Casa do Douro;
- e) emitir parecer sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelos outros órgãos da Casa do Douro;
- f) participar às entidades competentes as irregularidades que detete.

Artigo 26.º

Reuniões

A Comissão de Fiscalização reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa sua ou a solicitação de qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das finanças e património

Artigo 27.º

Receitas e despesas

1 - As receitas da Casa do Douro compreendem:

- a) as quotizações aprovadas pelo Conselho Regional de Vitivincultores e outras importâncias cobradas pelos serviços prestados;
- b) A quota-parte que lhe couber na distribuição das taxas sobre os produtos víquicos;
- c) O produto da gestão do respetivo património;
- d) os subsídios atribuídos por entidades públicas e privadas.

2 - Constituem despesas da Casa do Douro todos os custos financeiros inerentes à realização das respetivas atribuições, incluindo as remunerações do pessoal, bem como outros decorrentes da gestão e conservação do seu património.

3 - A gestão da Casa do Douro deverá ser orientada constantemente pelo princípio da sua autossuficiência financeira.

4 - Os orçamentos, os documentos de prestação de contas e o inventário dos bens e obrigações da Casa do Douro são públicos e deverão ser disponibilizados no sítio eletrónico da Casa do Douro.

Artigo 28.º

Património

1 - O património da Casa do Douro compreende os direitos e obrigações que venham a ser apurados no âmbito do processo de regularização extraordinário a que se refere o diploma preambular que aprova os presentes estatutos, bem como os direitos e obrigações por ela adquiridos após a entrada em vigor do mesmo diploma.

2 - O passivo da Casa do Douro não poderá exceder a média dos seus proveitos não extraordinários nos três últimos exercícios.

3 – O limite referido no número anterior não é aplicável:

- a) Aos empréstimos de médio e longo prazo autorizados pela tutela;
- b) Ao endividamento que resulte apurado no âmbito do processo de regularização extraordinário.

4 – A Casa do Douro não pode conferir garantias pessoais ou reais para o cumprimento de obrigações de terceiros, ainda que se trate de entidades por ela participadas.

5 - A Casa do Douro deverá organizar um inventário completo dos seus bens patrimoniais e zelar pela sua constante atualização.

6 – A Casa do Douro está isenta de Imposto Municipal sobre Imóveis nos imóveis exclusivamente afetos à sua atividade, até 1 de março de 2029

CAPÍTULO V

Do pessoal

Artigo 29.º

Regime

1 - O pessoal da Casa do Douro rege-se pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho.

2 – As despesas com pessoal não podem exceder dois terços da média dos proveitos não extraordinários dos três últimos exercícios.

Artigo 30.º

Regime de segurança social

Os trabalhadores da Casa do Douro que estiverem inscritos na Caixa Geral de Aposentações e na ADSE poderão optar pela manutenção do regime desta.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Laboratórios da Casa do Douro

Para todos os efeitos legais, os laboratórios da Casa do Douro são havidos como laboratórios oficiais.

Artigo 32.º

Alterações dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral

O Conselho Regional de Vitivincultores será ouvido quanto às iniciativas legislativas que visem a alteração dos Estatutos da Casa do Douro e do seu Regulamento Eleitoral.

Anexo II

Regulamento Eleitoral da Direção e do Conselho Regional de Vitivincultores da Casa do Douro

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O Conselho Regional de Vitivincultores e a Direção da Casa do Douro são eleitos nos termos do presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral ativa

São eleitores todos os vitivincultores maiores, recenseados como tais na Região Demarcada do Douro, que tenham entregado declarações de produção na campanha do ano anterior às eleições.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis todos os eleitores, salvo o disposto no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Número de eleitos por círculo

O número dos membros do Conselho Regional de Vitivinicultores a eleger por cada círculo eleitoral definido nos Estatutos é fixado nos termos das alíneas seguintes:

- a) Dois mandatos atribuídos a cada círculo eleitoral;
- b) Os restantes mandatos serão atribuídos pelos diversos círculos eleitorais pela aplicação do método da média mais alta de Hondt ao número de eleitores inscritos, tendo em conta o número de vitivinicultores por cada círculo.

Artigo 5.º

Comissão eleitoral

1 - A Comissão Eleitoral é composta por cinco membros designados nos termos da alínea d) do artigo 13.º dos Estatutos.

2 - O mandato dos membros da Comissão Eleitoral tem a duração de quatro anos, sendo permitida a sua renovação por três vezes.

3 - Os membros da Comissão Eleitoral consideram-se empossados logo que tenham sido designados e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los.

CAPÍTULO II

Da eleição

Artigo 6.º

Candidatura

1 - As candidaturas são apresentadas por listas completas, a entregar à Comissão Eleitoral, na sede da Casa do Douro, entre o 25.º e o 20.º dia anterior à data marcada para as eleições, por um dos proponentes, que representará como mandatário todos os outros nas operações eleitorais.

2 - Ninguém pode ser candidato por mais de um círculo eleitoral nem subscrever ou figurar em mais de uma lista.

3 - Os candidatos de cada lista considerar-se-ão ordenados segundo a sequência constante da respetiva declaração de candidatura.

4 - As listas propostas às eleições para a Direção devem conter a indicação dos cargos a que se candidatam.

5 - As listas serão classificadas com as letras do alfabeto, segundo a ordem da sua receção.

Artigo 7.º

Requisitos da apresentação das candidaturas

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega:

a) da lista dos candidatos contendo o nome, profissão, naturalidade e residência, número, e data de validade do cartão de cidadão de cada um deles;

b) de uma declaração de propositura assinada, conjunta ou separadamente, por todos os proponentes e da qual constem, em relação a cada um, os elementos referidos na alínea anterior;

c) de uma declaração de aceitação de candidatura assinada, conjunta ou separadamente, pelos candidatos;

2 - As listas propostas às eleições para o Conselho Regional de Vitivinicultores devem conter a indicação de candidatos efetivos em número igual ao de mandatos a preencher e os candidatos suplentes em número de três.

Artigo 8.º

Poderes dos mandatários

1 - O mandatário de cada lista pode designar um delegado e respetivo substituto, que o representarão junto de cada Mesa eleitoral.

2 - O nome dos delegados e substitutos deverá ser indicado à Comissão Eleitoral até ao 12.º dia anterior ao da data marcada para as eleições, a fim de lhes ser passada credencial e de os Presidentes das Mesas eleitorais serem previamente informados da identidade dos delegados e substitutos da Mesa respetiva.

Artigo 9.º

Fixação e impugnação das listas

1 - A Comissão Eleitoral fará publicar na sede da Casa do Douro e nas suas delegações todas as listas admitidas ao cato eleitoral no 19.º ou 18.º dia anterior ao da data marcada para as eleições.

2 - Até ao 16.º dia anterior ao da data marcada para as eleições e perante a Comissão Eleitoral, qualquer vitivinicultor inscrito nos cadernos eleitorais, devidamente identificado, pode impugnar as listas admitidas com base em fundamentos de direito suficientemente especificados.

3 - A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas entre o 15.º e o 12.º dia anterior ao da data marcada para as eleições.

4 - Apurando a existência de irregularidades, a Comissão Eleitoral notificará, no prazo de vinte e quatro horas após o termo do prazo referido no número anterior, o mandatário da respetiva lista para que, querendo, venha a supri-las no prazo de setenta e duas horas.

5 - As listas cujas irregularidades não forem supridas serão definitivamente rejeitadas.

6 - As listas definitivamente admitidas serão afixadas na sede da Casa do Douro até ao 7.º dia anterior ao da data marcada para as eleições.

7 - Os Presidentes das Mesas das Assembleias de Voto afixarão as listas correspondentes ao cato eleitoral nas sedes das freguesias até ao 3.º dia anterior ao da data marcada para as eleições.

Artigo 10.º

Mesa das Assembleias de Voto

- 1 - A Comissão Eleitoral nomeará, até ao 6.º dia anterior ao da data marcada para as eleições, a Mesa que presidirá ao cato eleitoral em círculo eleitoral, a qual será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e dois Vogais.
- 2 - A Comissão Eleitoral poderá desdobrar em secções de voto cada círculo eleitoral, até ao 30.º dia anterior ao da eleição, do que deverá informar os eleitores, indicando o local onde as mesmas funcionarão e deverão exercer o seu direito de voto.
- 3 - Os membros da Mesa eleitoral, além de não poderem ser candidatos por nenhuma lista, devem saber ler e assinar e residir no círculo respetivo.
- 4 - A Comissão Eleitoral enviará aos Presidentes das Mesas, até ao 3.º dia anterior ao da data marcada, os cadernos eleitorais, os boletins de voto e demais elementos necessários para a realização das eleições.

Artigo 11.º

Funcionamento das Assembleias de Voto

- 1 - As Assembleias de Voto funcionarão das 9 às 19 horas.
- 2 - Qualquer reclamação relativa ao ato eleitoral deverá ser apresentada por escrito na Mesa da Assembleia de Voto respetiva.
- 3 - De tudo o que ocorrer durante o cato eleitoral, bem como dos seus resultados, lavrar-se-á cata, a qual, juntamente com todos os boletins e demais elementos, será enviada, no prazo de quarenta e oito horas, à Comissão Eleitoral.
- 4 - Os resultados eleitorais apurados em cada Assembleia de Voto serão imediatamente afixados à porta do edifício respetivo.
- 5 - A Comissão Eleitoral deverá proceder ao apuramento geral dos resultados no prazo de setenta e duas horas e afixá-los na sede da Casa do Douro e das suas delegações.

Artigo 12.º

Indicação dos membros designados

Até ao 5.º dia posterior ao apuramento dos resultados eleitorais, a Direção de cada adega cooperativa e os Presidentes das Direções das associações de vitivinicultores, em declaração por eles assinada, indicarão por carta, com aviso de receção, à Mesa do Conselho Regional de Vitivinicultores o nome do seu representante e respetivo substituto, sob pena de ficarem sem representação.

Artigo 13.º

Instalação e posse

- 1 - O Conselho Regional de Vitivinicultores e a Direção entrarão em funções no prazo de 30 dias após o apuramento dos resultados eleitorais.
- 2 - No ato de instalação e posse verificar-se-á a identidade dos eleitos e a conformidade formal do processo eleitoral, sendo lavrada da ocorrência a respetiva cata.
- 3 - O Conselho Regional de Vitivinicultores procederá imediatamente à eleição da sua Mesa e dos membros do Conselho Interprofissional do IVDP, I. P, que lhe cabe designar, e conferirá posse a todos os titulares destes órgãos.

Artigo 14.º

Contencioso eleitoral

O contencioso eleitoral rege-se pelo disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Assembleia da República, 19 de dezembro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,